

Assembléa Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

№ 0278/97 - AL

Em, 10 / 05 / 97

1997



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

P. UTOLOU

PROTOCOLO Nº 027

DATA 16 / 05 / 97

HORA DE ENTRADA 10:30

ESPECIE P. LEI Nº 6

Darlene

FUNCIÓNARIO

19 97

Parte interessada: DEPUTADO WALDEZ GÓES

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N. 0017/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o N.º 0278

Em: 16 / 05 / 97

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO PRECOZE HIPOTIRÓIDISMO CONGÊNITO E FENILCETENÚRIA (TESTE DO PEZINHO), NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1.ª Leitura em 20 / 05 / 97

Sessão N.º 26

2.ª Leitura em 21 / 05 / 97

Sessão N.º 37

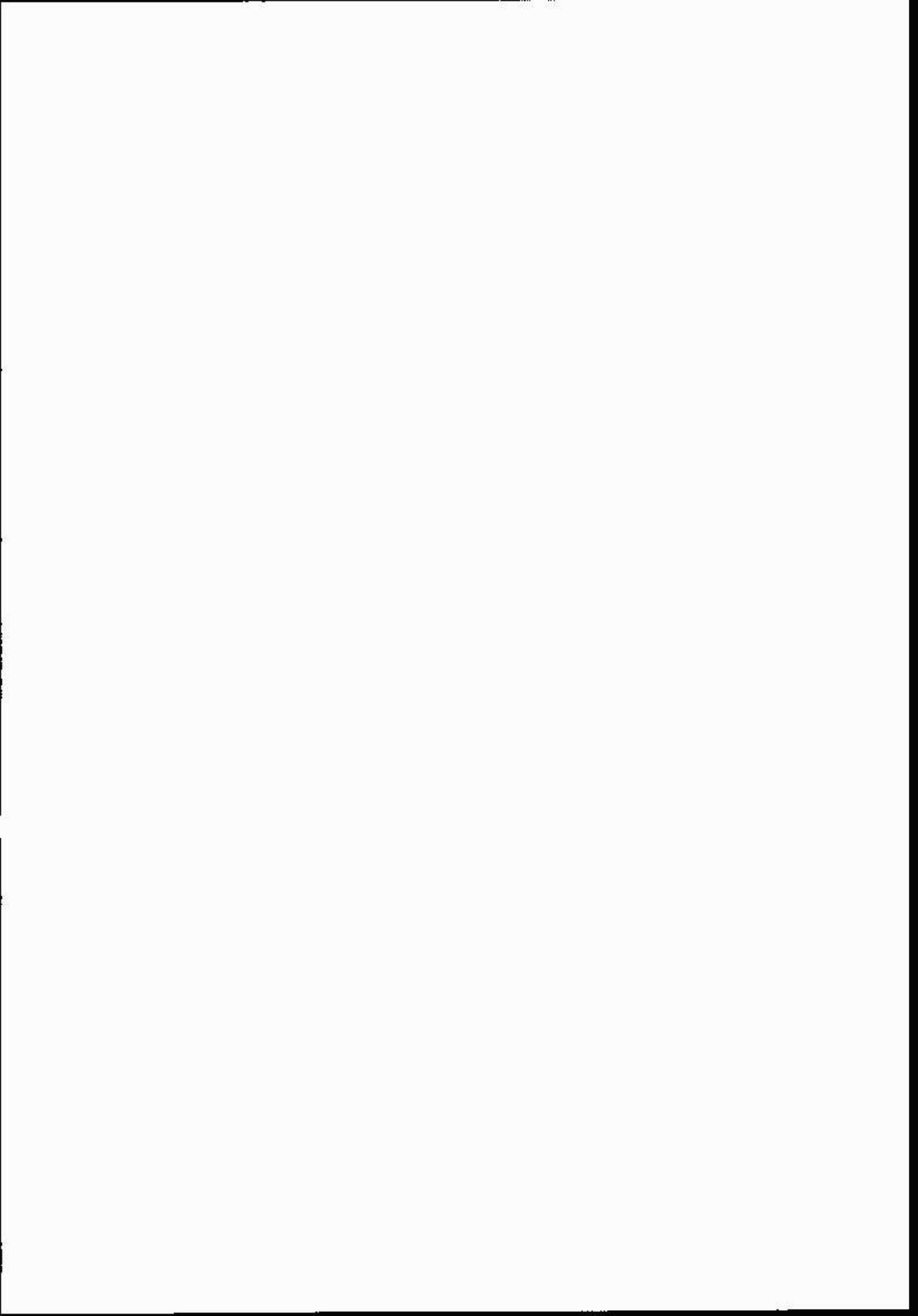
3.ª Leitura em 03 / 06 / 97

Sessão N.º 41

Outras Leituras em: _____

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	OFÍCIO N.º	REDEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação	<u>18 / 06 / 97</u>	_____	<u>18 / 06 / 97</u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u>18 / 06 / 97</u>	_____	<u>18 / 06 / 97</u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumi- dor, Agric. P. Agrária e Meio Amb.	<u>18 / 06 / 97</u>	_____	<u>18 / 06 / 97</u>
Comissão de Transportes, Obras Públi- cas, Indústria, Comércio e Turismo, Mi- nas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u>1 / 1</u>	_____	<u>1 / 1</u>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL WALDEZ GOES

Assembleia Legislativa do Est. do A
Aprovado em única discussão
Em, 04 / 09 / 97
Presidente

PROJETO DE LEI No. 0017/97-AL

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0278

DATA 16/05/97

HORA DE ENTRADA 10:00H.

ESPECIE P. LEI Nº 0017/97-AL

Darlene
FUNCIONARIO

Dispõe sobre a Criação do Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito e Fenilcetonúria (Teste do Pezinho), na Rede de Saúde Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a Criar o Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito e Fenilcetonúria, na Rede de Saúde Pública do Estado do Amapá.

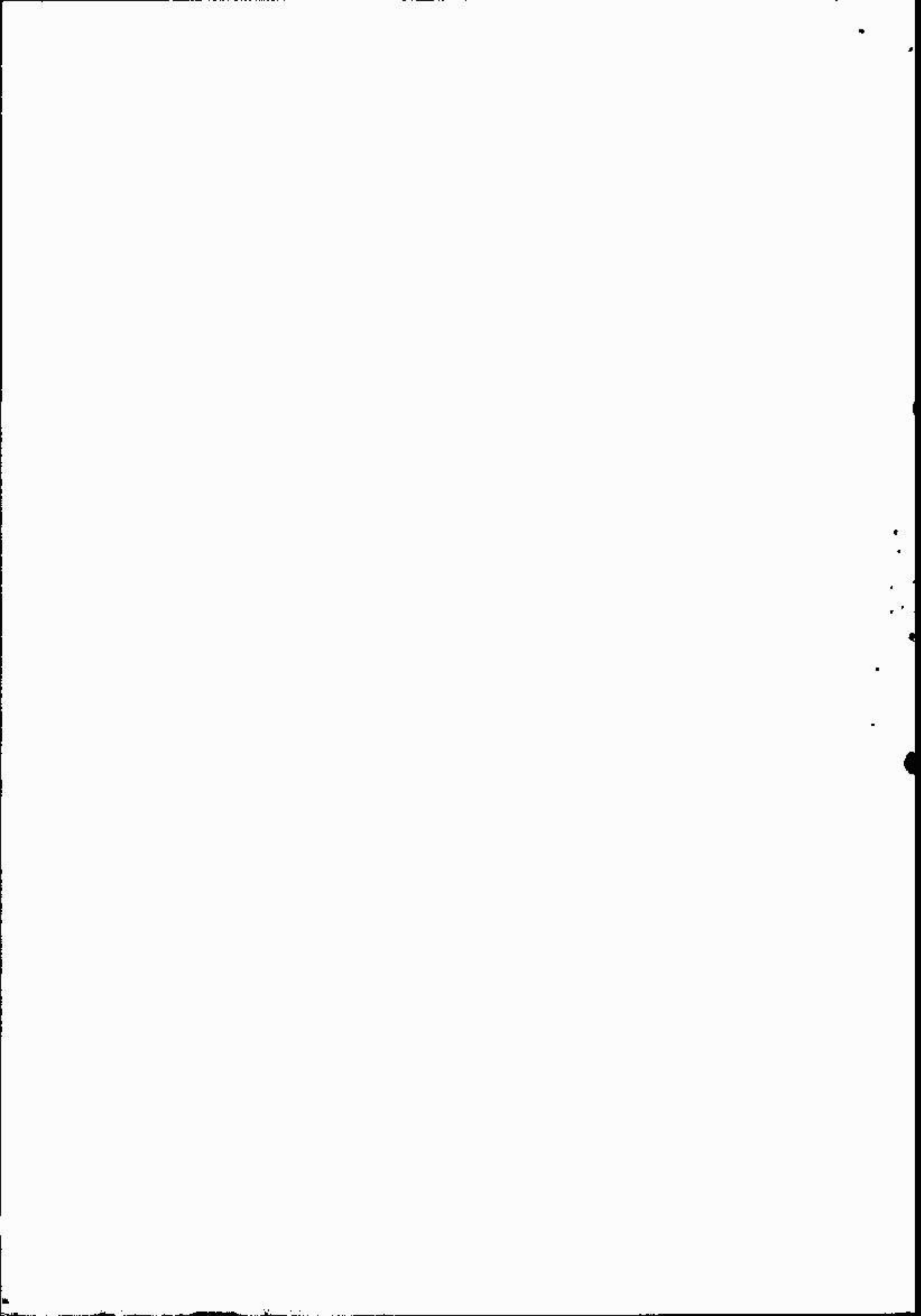
Art. 2º. O Governo do Estado, garantirá o acesso gratuito aos serviços oferecidos pelo Centro de Diagnóstico à população do Estado do Amapá, de acordo com um Regimento elaborado pela administração do mesmo.

Art. 3º. Fica a Cargo da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a administração do Centro de Diagnóstico.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


WALDEZ GOES
Dep. Estadual - PDT/AP



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL WALDEZ GÓES
LÍDER PDT/AP

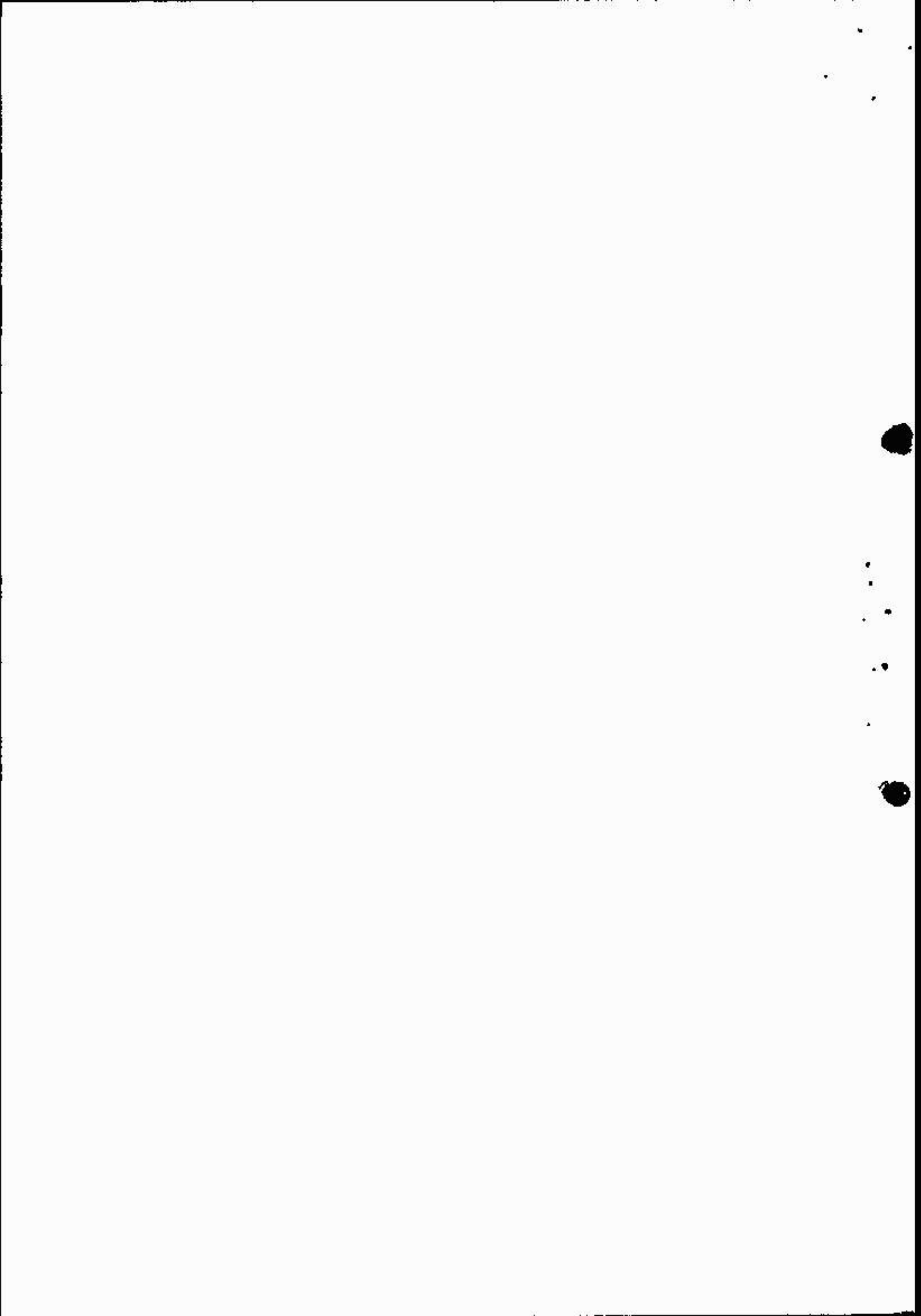
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. _____/97-AL

Srs. Deputados,

Hoje ainda convivemos com noticiários de Jornal dando conta de que a violência contra a criança á alarmante. Porém, já vão longe os tempos em que o Brasil figura no Cenário Mundial como uma das nações campeãs em mortalidade infantil decorrentes de enfermidades congênitas, como a paralisia infantil e demais malésias que poderiam ser detectadas e combatidas já ao tempo da concepção .

Dentre estas enfermidades que, detectadas a tempo, podem ser combatidas com maior eficácia, estão o Hipotiroidismo e a Fenilcetenúria, doenças que atacam os recém-nascidos, porém que podem ser facilmente diagnosticadas através do precioso 'EXAME DO PEZINHO'.

E é por esta razão que se torna imperioso que esta Casa de Leis avalie com seriedade a importância social que representará a Criação do Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotiroidismo Congênito e Fenilcetenúria, Centro este que servirá como referencial para o tratamento de todas as enfermidades deste tipo, em nossa Capital, assim como às comunidades interioranas, considerando-se, para isso, que a instalação de tal Centro destina-se a facilitar o acesso aos exames à população geral, já que o mesmo é realizado somente em Clínicas Particulares, tornando-se assim, de difícil acesso à população de baixo poder aquisitivo.

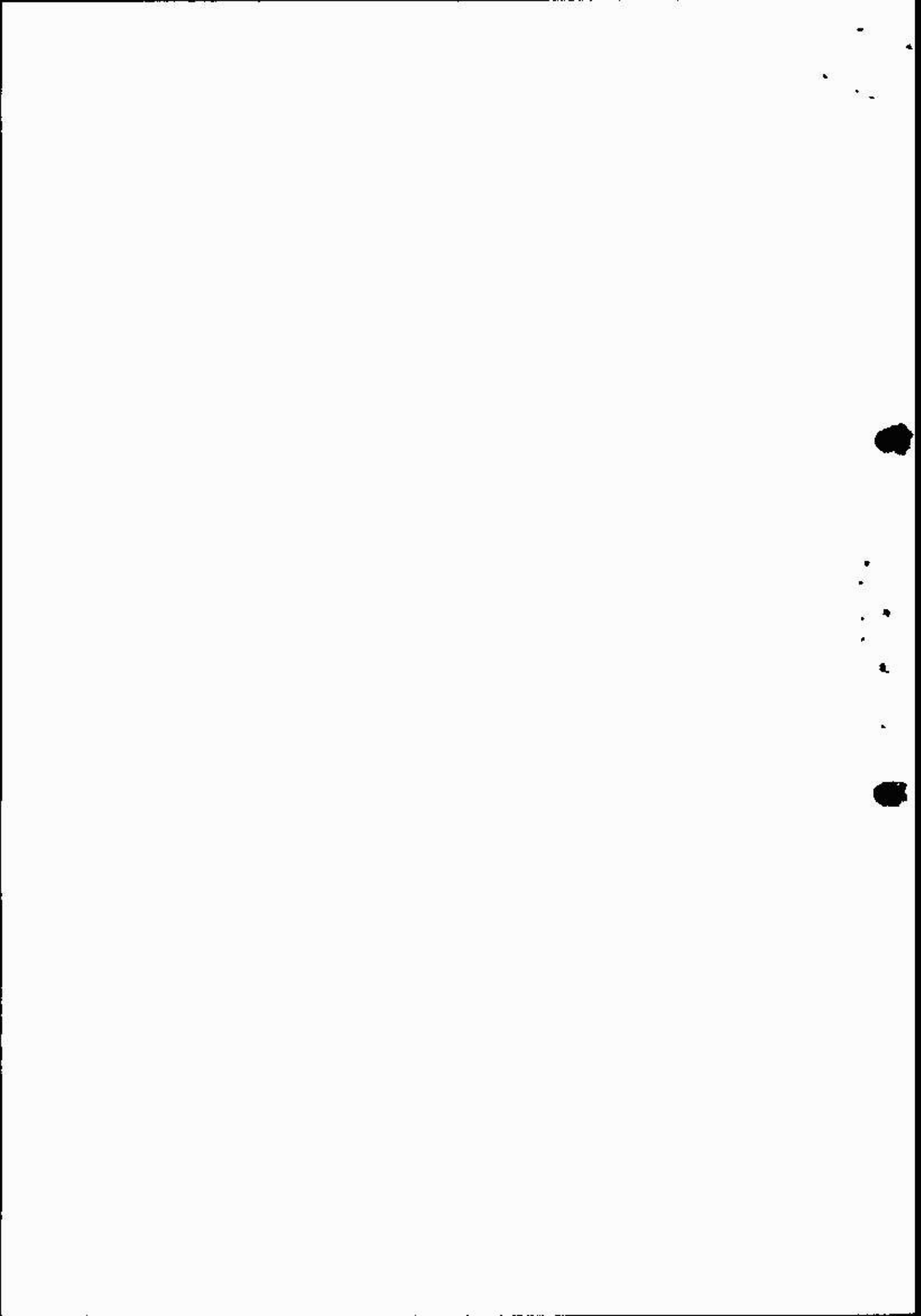


São por estes motivos, nobilíssimos Pares, que se torna imperiosa a apreciação e aprovação desta iniciativa, traduzida no presente Projeto de Lei, ora por trazer consigo o interesse público, ora por sua clareza constitucional.

É como se justifica o presente Projeto.

Macapá-AP., 15 de maio de 1997.


WALDEZ GÓES
Dep. Estadual - PDT/AP



PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0395

DATA 12/09/97

HORA DE ENTRADA 09.00hs

ESPECIE Parecer Nº 510

Rosalina

FUNÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 197 - CCJR/AL

Relator: Deputado HILDO FONSECA

Proposta: Projeto de Lei Nº 0017/97 - AL

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito e Fútilcentennúria (Teste do Pezinho), na Rede de Saúde pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado WALDEZ GÓES

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei.
O Projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex postis, opino pela **APROVAÇÃO**.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado HILDO FONSECA
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 06 de agosto de 1997.

Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado JOÃO DIAS
SL

Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado HILDO FONSECA
PT

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0396
DATA 12, 09, 97
HORA DE ENTRADA 09:00hs
ESPE. DE Parecer Nº SIN
Rosalina
FUNCIONARIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº /97 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERVAL PICANÇO

Proposta: Projeto de Lei N.º 0017/97 - AL

Ementa: Que dispõe sobre a Criação do Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito e Fenilcetonúria (Teste do Pezinho), na Rede de Saúde Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado WALDEZ GÓES

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei.
O Projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex positis, opino pela **APROVAÇÃO**.
É o Parecer, s.m.j.


Deputado ROBERVAL PICANÇO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 20 de agosto de 1997

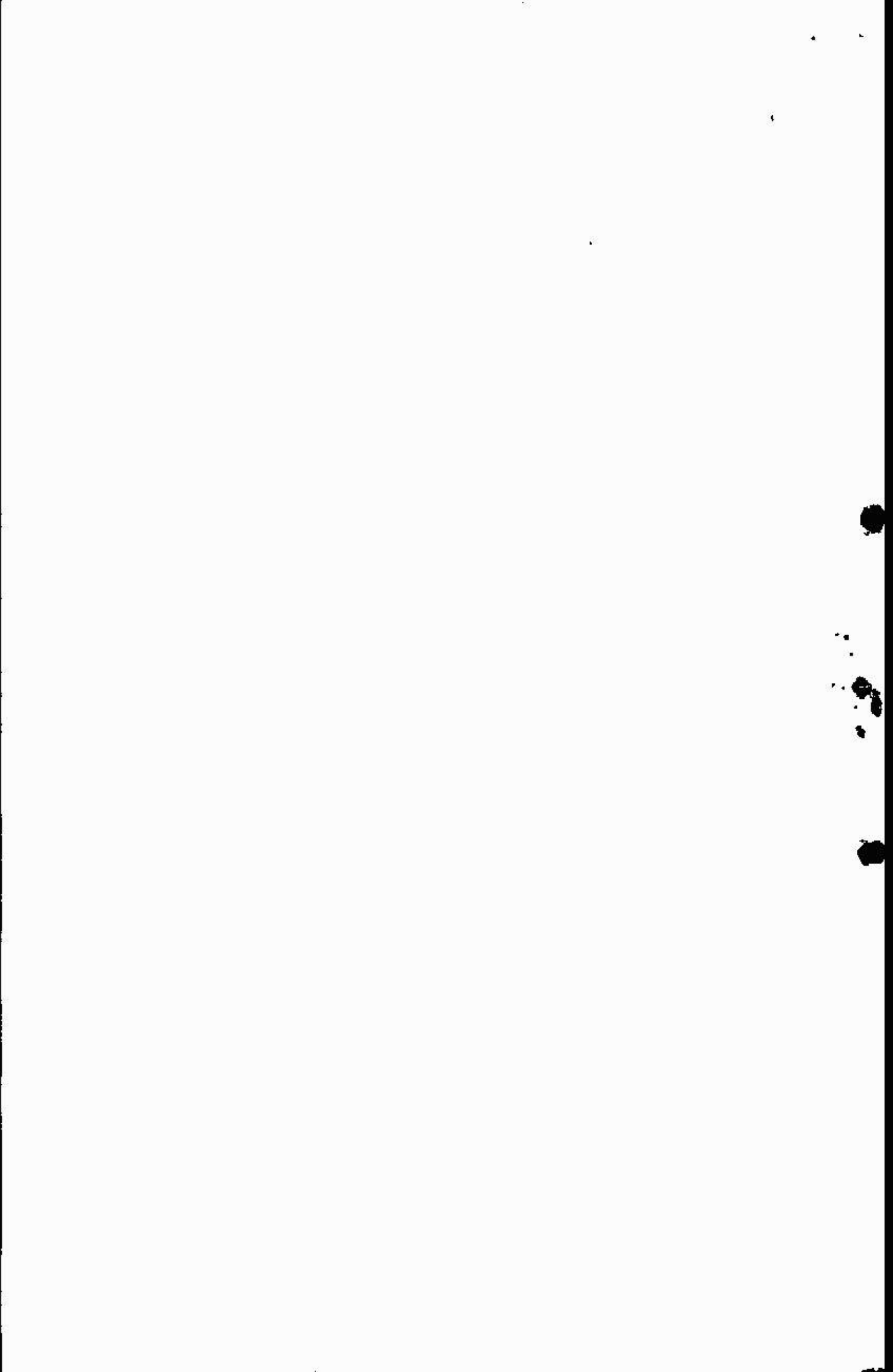

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado ROBERTO GÓES
PSD


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado FRAN JUNIOR
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 69

CONTROLE DE VOTAÇÃO

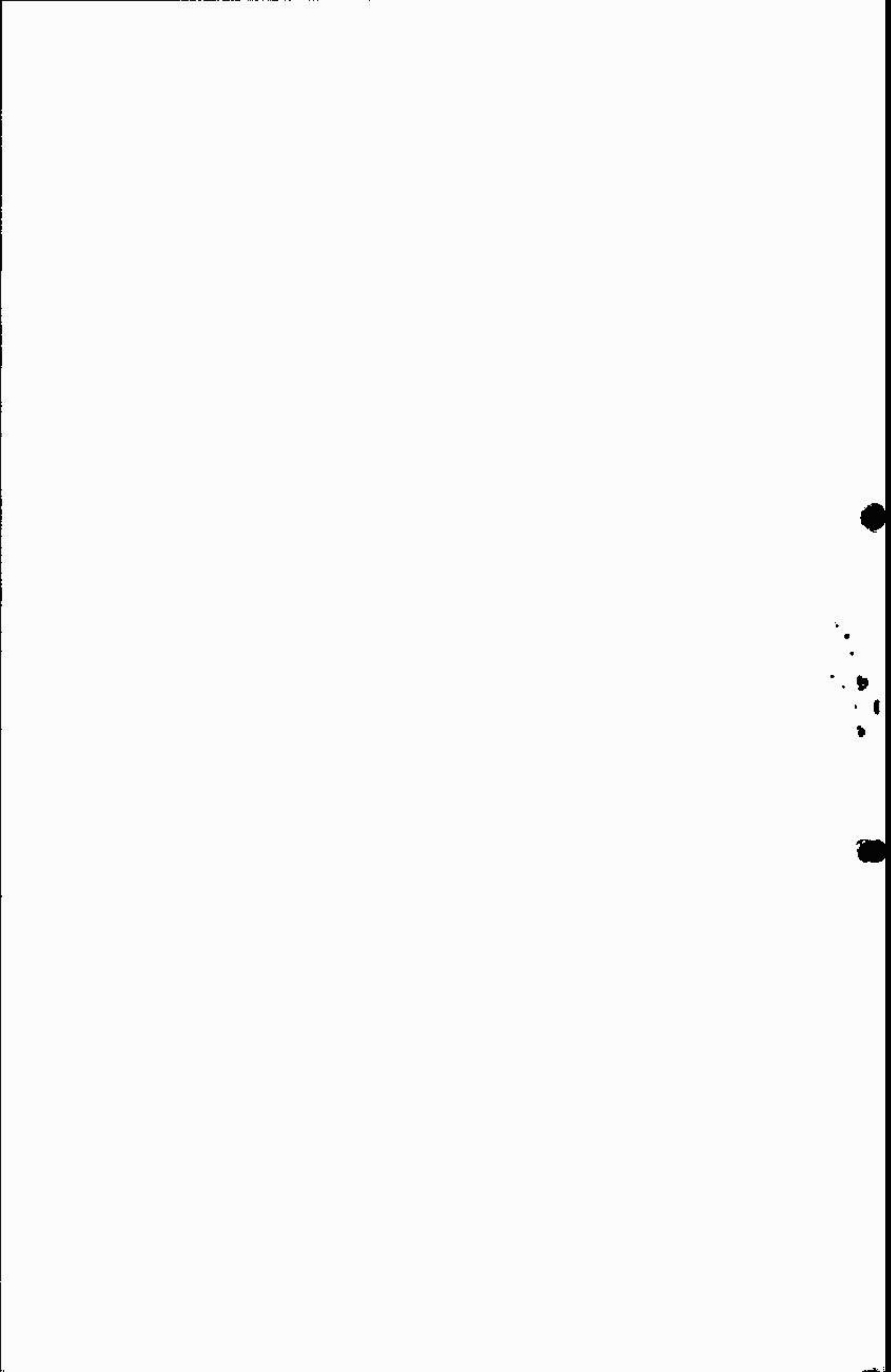
DATA 04/09/1997

VOTAÇÃO DO: *Parar da Com Const, Just e Redação ao Projeto de Lei nº 0017/97-AL.*

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
Nomina: 2ª Discussão - maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL				X
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 69

CONTROLE DE VOTAÇÃO

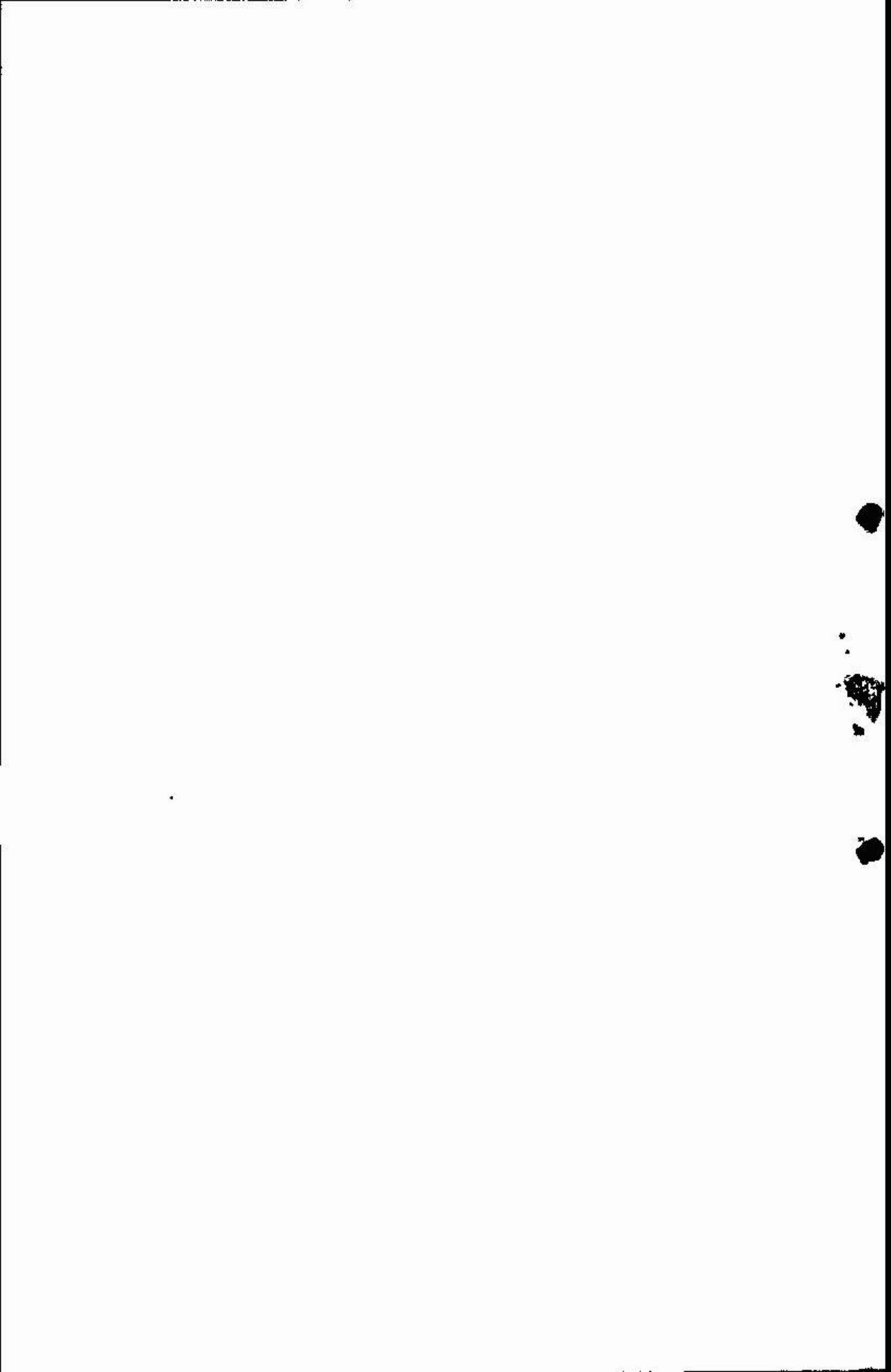
DATA 04/09/1997

VOTAÇÃO DO: Parcer. da Com. de Fin., Econ., Fisco, Terr. e Org. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0017/97-AL.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretario Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL				X
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em. 04 / 09 / 97
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0017/97-AL

Dispõe sobre a Criação do Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotiroidismo Congênito e Fenilcetenúria (Teste do Pezinho), na Rede de Saúde Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Criar o Centro de Diagnóstico Precoce do Hipotiroidismo Congênito e Fenilcetenúria, na Rede de Saúde Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Governo do Estado, garantirá o acesso gratuito aos serviços oferecidos pelo Centro de Diagnóstico à população do Estado do Amapá, de acordo com um Regimento elaborado pela administração do mesmo.

Art. 3º - Fica a Cargo da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a administração do Centro de Diagnóstico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 04 de setembro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

